Disponibilizado no D.E.: 23/06/2026
Prazo do edital: 25/06/2026
Prazo de citação/intimação: 09/07/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003435-83.2026.8.24.0019/SC

AUTOR: MARLON MARON HENNING (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: MIRIAN RUTHES MARON HENNING (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310096772782

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

PROCESSO: 5003435-83.2026.8.24.0019

RECUPERANDOS: MARLON MARON HENNING E MIRIAN RUTHES MARON HENNING

OBJETO: INFORMA SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL, BEM COMO SOBRE OS CRÉDITOS LISTADOS PELOS DEVEDORES, PODENDO OS CREDORES APRESENTAR HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.

RESUMO DO PEDIDO INICIAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE OS PRODUTORES RURAIS MARLON MARON HENNING E MIRIAN RUTHES MARON HENNING AJUIZARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 30/03/2026, ALEGANDO COMO CAUSAS DA CRISE (I) A OCORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS SEVEROS NO ANO DE 2023, NOTADAMENTE FORTE GRANIZO QUE ATINGIU INTEGRALMENTE APROXIMADAMENTE 140 HECTARES DE FEIJÃO E PARTE DA LAVOURA DE MILHO, BEM COMO O EXCESSO DE CHUVAS QUE INVIABILIZOU A COLHEITA DE APROXIMADAMENTE 150 HECTARES DE TRIGO, OCASIONANDO PERDAS EXPRESSIVAS DE PRODUÇÃO E FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DE RECEITA QUE SUPORTARIA O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS; (II) A QUEDA SIGNIFICATIVA NO PREÇO DAS COMMODITIES AGRÍCOLAS A PARTIR DE 2023, EM CONTRASTE COM A ELEVAÇÃO EXPRESSIVA DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO, ESPECIALMENTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES E DEFENSIVOS, GERANDO COMPRESSÃO DAS MARGENS OPERACIONAIS; (III) O AUMENTO DOS CUSTOS DE ARRENDAMENTO, QUE PERMANECERAM ATRELADOS AOS PATAMARES ELEVADOS DO PERÍODO DE ALTA DO MERCADO; E (IV) O AGRAVAMENTO DO

Disponibilizado no D.E.: 23/06/2026
Prazo do edital: 25/06/2026
Prazo de citação/intimação: 09/07/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO, DECORRENTE DO CRESCIMENTO DA OPERAÇÃO SUPORTADO POR FINANCIAMENTOS QUE, DIANTE DA FRUSTRAÇÃO DAS RECEITAS, PASSARAM A NÃO SER HONRADOS NOS PRAZOS ORIGINALMENTE PACTUADOS, DANDO INÍCIO A SUCESSIVAS RENEGOCIAÇÕES COM CONDIÇÕES PROGRESSIVAMENTE MAIS ONEROSAS, CULMINANDO EM ACENTUADO DESCOMPASSO ENTRE RECEITAS E OBRIGAÇÕES, RESTRIÇÃO DE LIQUIDEZ E RISCO IMINENTE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS.

RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS MARLON MARON HENNING E MIRIAN RUTHES MARON HENNING EM 02/06/2026. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: “3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em consolidação processual e substancial, de MARLON MARON HENNING, empresário individual inscrito no CNPJ n. 65.679.700/0001-08, e MIRIAN RUTHES MARON HENNING, empresária individual inscrita no CNPJ n. 66.966.952/0001-72, na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, e, por consequência: 1. AUTORIZO a inclusão de MIRIAN RUTHES MARON HENNING, empresária individual inscrita no CNPJ n. 66.966.952/0001-72, no polo ativo da presente recuperação judicial, diante do reconhecimento de sua legitimidade ativa e da vinculação da atividade rural desenvolvida em unidade familiar com Marlon Maron Henning; 2. DEFIRO o processamento da presente recuperação judicial sob o regime de consolidação processual e substancial, com tratamento unitário da crise econômico-financeira dos recuperandos, mediante apresentação de plano único de recuperação judicial, formação de relação consolidada de credores, deliberação conjunta em assembleia-geral de credores e incidência das consequências previstas no art. 69-K da Lei n. 11.101/2005; 3. FIXO, em caráter definitivo, os honorários anteriormente arbitrados de forma provisória em favor de JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 04.619.203/0001-11, pela realização da constatação prévia, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem suportados pelos recuperandos; 3.1 Para fins de pagamento, DEVERÁ ser utilizado o valor previamente depositado pelos requerentes, em cumprimento à determinação contida na decisão do evento 8, DESPADEC1, conforme depósito efetivado no evento 17, COM_DEP_SIDEJUD1; 3.2. Em consequência, EXPEÇA-SE alvará em favor de JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 04.619.203/0001- 11, no valor acima fixado, observando-se os dados bancários que deverão ser informados nos autos; 4. NOMEIO para o encargo de administrador judicial JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.619.203/0001-11, na pessoa do responsável João Pedro Scalzilli, OAB/RS 61.716, com endereço na Rua Padre Chagas, nº 79, sala 701, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-080, telefones (51) 3010-5050 e (51) 99305-0115, e-mail admjud@scalzilli.com.br, sítio eletrônico www.scalzilliaj.com.br. 4.1. DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 4.2. No tocante à remuneração da administradora judicial, DEVERÁ a nomeada apresentar proposta de

Disponibilizado no D.E.: 23/06/2026
Prazo do edital: 25/06/2026
Prazo de citação/intimação: 09/07/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades; 4.3 ADIANTO que o valor e a forma de remuneração poderão sofrer posterior adequação, após a manifestação da Administradora Judicial e a juntada de informações que permitam aferir, com maior precisão, a capacidade de pagamento dos recuperandos e o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, observando-se, em qualquer hipótese, o limite legal previsto no art. 24 da Lei n. 11.101/2005; 4.4. Apresentada a proposta de honorários, INTIMEM-SE os recuperandos para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias; 4.5. Após a manifestação dos recuperandos, VENHAM os autos conclusos para apreciação; 5. A Administradora Judicial, por sua vez, DEVERÁ informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme o artigo 22, II, "a", da Lei n. 11.101/2005, bem como elaborar e protocolar os Relatórios Mensais das Atividades da Devedora (RMA), observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização desses documentos. 5.1 Para tanto, a Administradora Judicial DEVERÁ distribuir incidente próprio, em apenso aos autos principais, sob a classe processual Relatório Falimentar, dispensado de custas processuais pelo regramento do Sistema eproc, a fim de centralizar e facilitar o acesso às informações. 5.2 REGISTRO, desde logo, que o incidente destinado à apresentação dos RMAs DEVERÁ permanecer SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, permitindo ampla consulta por credores, partes, Ministério Público e demais interessados, servindo de base para manifestações a serem apresentadas exclusivamente nos autos principais. 5.3 A cada protocolo de RMA, a Administradora Judicial DEVERÁ peticionar nos autos principais para dar ciência da entrega do relatório, sempre que não for possível fazê-lo no próprio relatório processual, garantindo transparência e acompanhamento efetivo por todos os interessados. 5.4 A Administradora Judicial DEVERÁ incluir nos Relatórios Mensais das Atividades todos os pedidos de reconhecimento de essencialidade formulados, juntamente com os documentos que os instruem, de forma a garantir ampla publicidade, centralização das informações e efetivo controle pelo Juízo, credores, Ministério Público e demais interessados; 5.5. A comunicação mensal deverá abranger não apenas a confirmação da juntada dos relatórios, mas também eventual ausência de cumprimento, pelos recuperandos, da obrigação de apresentação tempestiva dos documentos contábeis e financeiros necessários à elaboração dos relatórios, a fim de que o Juízo e os credores tenham ciência imediata de qualquer descumprimento; 5.6. Sem prejuízo de eventuais provocações judiciais específicas, a Administradora Judicial DEVERÁ, ainda, manifestar-se a cada 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, por meio de Relatório de Andamentos Processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n. 72/2020 do CNJ; 5.7. Nesse relatório, além das informações processuais ordinárias, a Administradora Judicial DEVERÁ comprovar o cumprimento do disposto no art. 22, I, "m", da Lei n. 11.101/2005, noticiando as respostas enviadas a ofícios e solicitações de outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação judicial; 5.8. A Administradora Judicial DEVERÁ, ainda, apresentar, na mesma periodicidade, o Relatório dos Incidentes Processuais, previsto no art. 4º da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, contendo não apenas as informações previstas em seu § 2º, mas também dados atualizados sobre o andamento dos recursos eventualmente pendentes em trâmite perante o segundo grau de jurisdição; 5.9. A Administradora Judicial DEVERÁ cumprir integralmente as disposições contidas no art. 22, I, "k" e "l", da Lei n. 11.101/2005, indicando oportunamente o endereço eletrônico em que

Disponibilizado no D.E.: 23/06/2026
Prazo do edital: 25/06/2026
Prazo de citação/intimação: 09/07/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

ficarão disponíveis aos credores as peças principais do feito; 6. DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de convolação em falência; 6.1. Apresentado o plano de recuperação judicial, INTIME-SE a Administradora Judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 22, II, "h", da Lei n. 11.101/2005; 6.2. Após, VENHAM os autos conclusos com urgência; 7. DETERMINO a intimação dos recuperandos para que diligenciem nas tratativas destinadas ao saneamento de eventual passivo tributário, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências adotadas, ficando desde já CIENTES do dever de juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no momento processual previsto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005; 8. Os recuperandos DEVERÃO comunicar, em todas as ações em que figurem como parte, o deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão legal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a competência deste Juízo recuperacional para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre bens sujeitos ao regime recuperacional, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei n. 11.101/2005; 8.1. ADVIRTAM-SE os recuperandos de que o cumprimento da determinação acima constitui ônus processual próprio, de modo que eventuais bloqueios, penhoras ou constrições decorrentes da ausência de comunicação tempestiva serão analisados à luz das circunstâncias concretas do caso; 9. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os recuperandos exerçam regularmente suas atividades empresariais, ressalvadas as hipóteses de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, do art. 69 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal; 10. DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os recuperandos e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do deferimento do processamento, na forma do art. 6º, II e § 4º, da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções legais; 10.1. DETERMINO, ainda, durante o mesmo prazo, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sobre bens dos recuperandos, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, III e § 4º, da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções legais; 10.2. Decorrido o prazo legal sem deliberação sobre o plano de recuperação judicial, FACULTO aos credores a apresentação de plano alternativo, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 6º, § 4º-A, e no art. 56, §§ 4º a 7º, da Lei n. 11.101/2005; 11. DETERMINO a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação aos recuperandos durante o stay period, conforme art. 6º, I e § 4º, da Lei n. 11.101/2005; 12. As recuperandas DEVERÃO apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005, mediante a entrega de seus demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que sejam consolidados nos Relatórios Mensais das Atividades (RMA). 12.1 Tais contas deverão ser distribuídas em incidente próprio, apensado aos autos principais, sob a classe processual "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas processuais. 12.2. Com vistas a assegurar a efetividade do controle da essencialidade dos ativos e a transparência necessária ao acompanhamento do processo, DETERMINO que, a cada novo pedido de reconhecimento de essencialidade de bem imóvel, os recuperandos colacionem aos autos a respectiva certidão

Disponibilizado no D.E.: 23/06/2026
Prazo do edital: 25/06/2026
Prazo de citação/intimação: 09/07/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

atualizada do imóvel, extraída junto ao cartório de registro competente, contendo todas as averbações e eventuais restrições incidentes sobre o bem, inclusive ônus reais e gravames de qualquer natureza; 12.3. ADVERTO que o descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de medidas mais severas, inclusive a destituição de administradores, sem prejuízo de outras consequências legais; 13. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e manifestação sobre a presente decisão. 14. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo: a) o resumo do pedido inicial e da presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal dos credores apresentada pelos recuperandos, com indicação dos valores e da classificação dos créditos; c) a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do edital, para apresentação de habilitações de crédito e divergências diretamente à Administradora Judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005; 15. ADVIRTO que as habilitações e impugnações de crédito possuem rito próprio, devendo ser formuladas diretamente à Administradora Judicial, no prazo legal, ou, conforme o caso, mediante instauração de incidente processual próprio, nos termos dos arts. 7º a 20 da Lei n. 11.101/2005; 15.1. Eventuais pedidos de habilitação ou impugnação de crédito formulados diretamente nos autos principais da recuperação judicial serão DESCONSIDERADOS, em razão da inadequação da via eleita; 15.2. Após a publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, eventuais impugnações à relação de credores, bem como habilitações retardatárias, DEVERÃO ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal, não devendo ser juntadas diretamente aos autos principais; 15.3. Os credores e seus patronos DEVERÃO observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser apresentadas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n. 11.101/2005; 16. OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação a(s) empresa(s) e eventual(s) filial(s); 17. ADVIRTAM-SE os recuperandos de que: a) não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia-geral de credores, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005; b) não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante sem autorização judicial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas; c) deverão acrescer a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem, após os respectivos nomes empresariais; 18. VEDO aos recuperandos, até a aprovação do plano de recuperação judicial, a distribuição de lucros ou dividendos, sujeitando-se eventual infrator ao disposto no art. 168 da Lei n. 11.101/2005; 19. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público; 20. CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL", CNPJ nº 13.114.346/0002-43, com sede na Avenida José Souza Campos, nº 1815, Sala 02, Cambuí - Campinas/SP, site: https://www.cmirb.com.br/, telefone (19) 3255 0882. 21. INDEFIRO, por ora, o pedido de reconhecimento de essencialidade de todos os bens indicados pelos recuperandos, com exceção apenas do imóvel de matrícula n. 9.512, que ainda pende de análise técnica, sem prejuízo de renovação do pedido caso demonstrada, de forma cabal e documentada, a existência de risco concreto e iminente de constrição, retirada ou expropriação e a vinculação

Disponibilizado no D.E.: 23/06/2026
Prazo do edital: 25/06/2026
Prazo de citação/intimação: 09/07/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

direta dos bens ao processo produtivo, com juntada integral dos instrumentos de garantia pertinentes; 22. INTIME-SE a Administradora Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se especificamente sobre o pedido de reconhecimento de essencialidade do imóvel de matrícula n. 9.512, examinando, no mínimo: (i) a localização e as características do imóvel; (ii) sua vinculação direta à atividade rural desenvolvida pelos recuperandos; (iii) a existência de gravame, alienação fiduciária ou instrumento contratual que o onere; e (iv) a existência de risco concreto e iminente de constrição, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005; 23. Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, DETERMINO a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para comunicação formal dos seguintes elementos: a) número dos autos da recuperação judicial; b) data da distribuição do pedido de recuperação judicial; c) data do deferimento do processamento da recuperação judicial; d) qualificação completa da Administradora Judicial, com nome, CNPJ, endereço eletrônico e demais meios de contato constantes dos autos; e) informação de que eventual decisão de prorrogação do stay period, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, será encaminhada oportunamente, tão logo prolatada; 24. DETERMINO o levantamento do segredo de justiça dos autos, salvo em relação a documentos ou informações eventualmente protegidos por sigilo legal específico; 20. RETIFIQUE-SE a qualificação de MARLON MARON HENNING, excluindo sua identificação como pessoa física no polo ativo e mantendo-o autuado como empresário individual, inscrito no CNPJ n. 65.679.700/0001-08; 21. INCLUA-SE Mirian Ruthes Maron, CNPJ n. 66.966.952/0001-72 (evento 52, DOCUMENTACAO2) no polo ativo da ação; 22. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA."

FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI N. 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilliaj.com.br OU PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias. AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADAS PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/home, NA ABA "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – RECUPERAÇÕES JUDICIAIS".

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELOS DEVEDORES NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:

TRABALHISTAS – TOTAL DA CLASSE: R$ 15.000,00. ORDAKOVSKI E TAVARES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS (04.101.407/0001- 66), R$ 15.000,00.

GARANTIAL REAL – TOTAL DA CLASSE: R$ 4.527.114,40. BANCO DO BRASIL S.A (00.000.000/0343-39), R$ 4.527.114,40.

QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DA CLASSE: R$ 3.578.835,80. BANCO DO BRASIL S.A (00.000.000/0343-39), R$ 282.502,02; BELA AGRICOLA COM. E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS S.A (79.038.097/0119-73), R$ 30.500,00; BIG SAFRA S/A (04.834.285/0001-17), R$ 1.770.721,06; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R$ 554.854,07; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE

Disponibilizado no D.E.: 23/06/2026
Prazo do edital: 25/06/2026
Prazo de citação/intimação: 09/07/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE - SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS (01.389.651/0001-88), R$ 473.000,00; COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE (07.640.731/0001-40), R$ 150.000,00; SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A (07.551.295/0011-05), R$ 23.057,10; SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A (07.551.295/0011-05), R$ 31.944,80; SYNTECH AMERICA AGRO LTDA (39.725.671/0001-55), R$ 25.714,84; TONI CEREALISTA LTDA (01.591.198/0010-89), R$ 214.376,04; WALFERTIL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (03.233.069/0004-04), R$ 22.165,87.

ME/EPP – TOTAL DA CLASSE: R$ 12.868,06. AGRISSER MÁQUINAS LTDA (27.490.525/0001-09), R$ 12.868,06.

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS: R$ 8.133.818,26.

Concórdia (SC), data a assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310096772782v2** e do código CRC **cacd0b68**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 19/06/2026, às 19:39:52

5003435-83.2026.8.24.0019 **310096772782 .V2**